



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 e-mail: prefeituracaiaibu@caiaibu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2025

DATA DE ENCERRAMENTO: 15/12/2025 A PARTIR DAS 9HS00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

DEPARTAMENTO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

Anexo II – Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios.

Anexo III – Relação de Escolas e Entidades.

Anexo IV – Estimativa de Quantitativo de Gêneros Alimentícios a Serem Adquiridos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

Anexo V – Produtos e Valores Máximos para a Chamada Pública n.º 01/2025 (Com base na Pesquisa de Preços Realizada nos Estabelecimentos Comerciais do Município).

Anexo VI – Minuta do Contrato.

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE CAIABU , Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel Francelino Borges, nº 365, Centro, nesta cidade de Caiabu, inscrita no CNPJ sob nº 44.853.505/0001-74, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora SUELEN NARA MATOS MATIVE, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através do Departamento Municipal de Educação, FAZ SABER que encontra-se aberta no Setor de Licitações, a CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025, visando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTURA FAMILIAR DEVIDAMENTE SELECIONADO E DE QUALIDADE, DESTINADO AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO** –, conforme Edital e seus Anexos, atendendo a Lei Federal nº 11.947/09, Resolução CD/FNDE n. 06/2020, Resolução FNDE CD/FNDE n.º 21/2021 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A apresentação dos documentos e das propostas será realizada na sala do Setor de Licitações, Paço Municipal, sito a Rua Manoel Francelino Borges, nº 365, Centro -, até o dia **15 de dezembro de 2025**, onde a partir das das **9hs00 (nove)** (Horário de Brasília), terá a sessão de abertura dos envelopes e classificação dos projeto de venda, que será conduzida pela Administração Pública Municipal.

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

1.1 Constitui objeto deste Edital a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTURA FAMILIAR DEVIDAMENTE SELECIONADO E DE QUALIDADE, DESTINADO AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO**.

1.2. Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme descrito no Anexo II – Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios, conforme necessidade, quantidade e solicitação, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pela Nutricionista responsável pela merenda escolar, os produtos serão entregues pela Contratada nas escolas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 e-mail: prefeituracaiaib@caiaib.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

e entidades do Município, conforme descrito no Anexo III – Relação de Escolas e Entidades.

1.3. Justifica-se em vista de atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

1.4. Os produtos deverão respeitar a validade de cada um destes.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do referido certame: os assentados da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas, os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf , DAP Jurídica), os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Física, organizados em grupos) e os fornecedores individuais, inscritos ou não no cadastro de fornecedores desta Municipalidade.

2.2. Não serão admitidas à CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025, os participantes suspensos do direito de licitar e contratar com o Município de Caiabu, no prazo e nas condições do impedimento, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do Artigo 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores.

2.3. Não será permitida a participação de empresas sob processo de falência.

2.4. O participante enviará 02 (dois) envelopes, distintos e opacos, devidamente lacrados, contendo, respectivamente, a “DOCUMENTAÇÃO” e a “PROPOSTA COMERCIAL”.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Os participantes deverão protocolar, obrigatoriamente, e sob pena de inabilitação, na sala do Setor de Licitações, até às 9hs00 (nove) horas (Horário de Brasília), 15 de dezembro de 2025, os envelopes contendo a “Documentação” e a “Proposta Comercial”.

3.2. No envelope n.º 01 “Documentação”, deverá constar na parte externa a identificação da proponente, bem como os seguintes dizeres:

Ao

MUNICÍPIO DE CAIABU – SP

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 159/2025

ENCERRAMENTO: 9HS00 HORAS DO DIA 15/12/2025

ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO

(NOME DO GRUPO FORMAL OU GRUPO INFORMAL E/OU FORNECEDOR INDIVIDUAL)

3.3. No envelope n.º 02 “Proposta Comercial”, deverá constar na parte externa a identificação da proponente, bem como os seguintes dizeres:

Ao

MUNICÍPIO DE CAIABU – SP

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 159/2025

ENCERRAMENTO: 9HS00 HORAS DO DIA 15/12/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 e-mail: prefeituracaiaibu@caiaibu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL

(NOME DO GRUPO FORMAL OU GRUPO INFORMAL E/OU FORNECEDOR INDIVIDUAL)

3.4. A participação no presente Processo implica na plena e irretratável aceitação das condições e normas deste Edital.

3.5. ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO:

3.5.1. Consiste no conjunto de documentos, que devem ser apresentados em 01 (uma) via, sendo em original ou reprodução autenticada.

3.5.2. Todos os documentos requeridos neste Edital deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor, até, no mínimo, a data marcada para abertura do envelope n.º 01 “Documentação”. Na hipótese de não contar expressamente a data de validade dos documentos, os mesmos serão considerados válidos até o prazo máximo de 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes.

3.5.3. No envelope n.º 01 “Documentação”, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação e inabilitação do proponente em participar da fase seguinte e obedecidos os prazos legais para interposição de recursos, os seguintes documentos:

3.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: GRUPO FORMAL:

3.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (Última alteração), devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).

3.6.2. Documentos de eleição dos atuais administradores em vigor (Última alteração), tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem “01”, deste item.

3.6.3. Ato constitutivo em vigor (Última alteração) devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

3.6.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), obtido no endereço eletrônico:

http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpirova/cnpirova_solicitacao.asp.

3.6.5. Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede do participante ou outra prova equivalente, na forma da Lei, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

3.6.6. Prova de regularidade de débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, obtido no endereço eletrônico:

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>.

3.6.7. Prova de regularidade de débito com a Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS), nos termos da Portaria n.º 358, de 5 de setembro de 2014 do Ministério da Fazenda, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, obtido no endereço eletrônico: 1^a via:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>. 2^a via:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CNDConjuntaSeqVia/NICer>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 e-mail: prefeituracaiaibu@caiaibu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

[tidaoSegVia.asp?Ti po=1](#)).

3.6.8. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, obtido no endereço eletrônico: (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

3.6.9. Cópia ou extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Jurídica, emitida até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes.

3.7. GRUPO INFORMAL:

3.7.1. Cópia da cédula de identidade (Registro Geral).

3.7.2. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF).

3.7.3. Cópia ou extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Física, de cada agricultor familiar participante, emitida até o **prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes**.

3.8. FORNECEDOR INDIVIDUAL (DETENTOR DE DAP FÍSICA E NÃO ORGANIZADO EM GRUPO):

3.8.1. Cópia da cédula de identidade (Registro Geral).

3.8.2. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF).

3.8.3. Cópia ou extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Física, do agricultor familiar, emitida até o **prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes**.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

4.2. Quando o participante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Administração Pública Municipal efetuará a consulta no site correspondente, para a verificação da sua autenticidade.

4.3. A verificação será certificada pela Administração Pública Municipal e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o participante será inabilitado.

4.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Federal n.º 14133/21.

4.6. Caso apresente alguma restrição nos documentos de habilitação poderá ser concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado, nos termos do art. 36, § 4º da Resolução n.º 06/2020 FNDE

5. DA PROPOSTA COMERCIAL:

5.1. A proposta deverá ser apresentada em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e ser datada e assinada. O envelope n.º 02 “Proposta Comercial” deverá ser entregue na sala do Setor de Licitações, juntamente com o envelope n.º 01 “Habilitação”.

5.2. O envelope n.º 02 “Proposta Comercial”, que somente será aberto se o participante for habilitado para a segunda fase do certame em questão, deverá ser conforme os: Anexo I – *Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar* e Anexo IV – *Estimativa de Quantitativo de Gêneros Alimentícios a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 e-mail: prefeituracaiaib@caiaib.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

Serem Adquiridos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, os seguintes elementos e requisitos:

a) Nome completo de cada participante do Grupo, número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda, número da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Física e nome da instituição financeira (banco), número da agência bancária e número da conta corrente (**Grupo Informal e/ou Fornecedor Individual**);

b) Razão social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, Inscrição Estadual, endereço completo (**Grupo Formal**);

c) Número do Processo Licitatório e Modalidade;

d) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do folheto descritivo, Anexo IV – Estimativa de Quantitativo de Gêneros Alimentícios a Serem Adquiridos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, deste Edital;

e) Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo arábico, **com 2 (duas) casas decimais**, sem emendas ou rasuras, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, bem como a validade da proposta.

f) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras (conforme disposto no artigo 39, da Resolução CD/FNDE n.º 6/2020); Resolução CD/FNDE nº 21/2021.

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

a) Valor máximo a ser Contratado = número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica x R\$ 40.000,00. 02 – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação.

b) Em caso de omissão quanto ao prazo de validade da proposta, será considerado o prazo estipulado na alínea “a”.

5.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, no mínimo 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de Caiabu, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo.

5.4. A proposta deverá ser assinada pelos participantes dos Grupos (Formais e/ou Informais) ou pelo participante individual (no caso de Fornecedor Individual).

5.5. Caso a licitante deixe de datar ou assinar a proposta ou outro documento, poderá regularizar o documento no momento da sessão, através dos participantes dos Grupos (Formais e/ou Informais) ou pelo participante individual (no caso de Fornecedor Individual).

5.6. Os preços propostos deverão, obrigatoriamente, serem expressos em reais.

5.7. Caso seja verificado erro na multiplicação ou soma de valores, o Município de Caiabu se reserva no direito de fazer a correção, considerando-se os valores unitários como corretos.

5.8. As despesas com frete serão por conta do licitante, portanto deverá estar incluso no preço apresentado.

5.9. No valor apresentado deverá estar inclusas todas as despesas com embalagem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 e-mail: prefeituracaiaib@caiaib.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, impostos ou quaisquer outros encargos que recaiam sobre o objeto.

5.10. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

5.11. O proponente vencedor, nos termos do Artigo 125 da Lei Federal n.^º 14.133/21, obriga-se a aceitar nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do total do Contrato, mediante aditamento Contratual, atentando-se ao limite individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora.

5.12. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor unitário dos itens, superior ao máximo estipulado no Anexo V – Produtos e Valores Máximos para a Chamada Pública n.^º 001/2024 (Com base na Pesquisa de Preços Realizada nos Estabelecimentos Comerciais do Município), embasado no artigo 59, inciso III da Lei Federal n.^º 14.133/21 e alterações posteriores.

6. Dos ESCLARECIMENTOS:

6.1. O participante deverá examinar todos os Anexos, instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta.

6.2. Qualquer participante que tenha adquirido o Edital da presente CHAMADA PÚBLICA, bem como qualquer cidadão, poderá solicitar esclarecimentos sobre os mesmos. Todas as comunicações e esclarecimentos serão feitos por escrito, por via email, no endereço: licitacao@caiaib.sp.gov.br.

6.3. O prazo para solicitação de esclarecimentos sobre o Edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação e abertura das propostas, devendo ser respondida em até 01 (um) dia antes da data marcada para a abertura e entrega do envelope n.^º 01 “Documentação” e envelope n.^º 02 “Proposta Comercial”.

6.4. Endereço para correspondência: Rua Manoel Francelino Borges, nº 365, Centro, CEP n.^º 19.530-000, Caiabu, Estado de São Paulo. Telefone: (18) 3285-1113. E-mail: licitacao@caiaib.sp.gov.br.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes com o objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA 094

2 Prefeitura Municipal de Caiabu

02 PODER EXECUTIVO

02 03 DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

020305 MERENDA ESCOLAR

12 Educação

12 306 Alimentação e Nutrição

12 306 0004 SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO

12 306 0004 2009 0000 DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

8. DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento referente à aquisição dos produtos supracitados será efetuado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 e-mail: prefeituracaiaibu@caiaibu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

Tesouraria Municipal, mediante apresentação e empenho de Nota Fiscal correspondente a cada entrega do objeto solicitado, realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do(s) produto(s) e apresentação de Nota Fiscal.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.3. O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta fornecida pela Contratante em nome da mesma.

8.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

8.5. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a).

9. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

9.1. Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme descrito na Especificação dos Gêneros Alimentícios, conforme necessidade, quantidade e solicitação, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pela Nutricionista municipal, **os produtos serão entregues pela Contratada na sede do Depósito da Merenda**, na Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro.

9.2. Prazo máximo para entrega dos produtos: Considerando a utilização dos produtos, fica determinado a periodicidade semanal para a entrega dos pedidos, sendo nas Segundas-Feiras no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do pedido.

9.3. A Contratada obriga-se a substituir o(s) produto(s) entregue(s), quando for verificado vício inequívoco ou inadequação do(s) produto(s) entregue(s) com os ditames deste Edital ou também normas de regência, compreendendo imperfeições, impurezas, incompatibilidade com as especificações descritas nesta licitação, defeito ou outros vícios que impossibilitem ou prejudiquem seu uso.

9.4. Prazo máximo para substituição dos produtos: Considerando urgência da utilização do material licitado, no caso de substituição de produtos inservíveis **será de até 48 (quarenta e oito) horas**, contados da efetiva notificação.

9.5. Todos os custos com a substituição correrão às expensas da Contratada.

9.6. O(s) produto(s) poderão ser substituídos por outro(s) produto(s) da mesma família, após deferimento da Nutricionista municipal, mediante Termo Substituição de Produtos da Agricultura Familiar.

9.7. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, através de correio eletrônico (e-mail) ou outro meio de comunicação, devendo a empresa confirmar o pedido.

9.8. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta CHAMADA PÚBLICA, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

9.9. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se o período de 12 (doze) meses, o prazo para entrega do objeto licitado.

9.10. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, que deverão obedecer as especificações e critérios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 e-mail: prefeituracaiaib@caiaib.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

descritos na especificação do objeto da licitação.

9.11. O Município de Caiabu não se obriga a solicitar uma quantidade mínima em quaisquer dos pedidos de fornecimento.

9.12. Os itens deverão ser entregues pela Contratada no Município de Caiabu.

9.13. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Caiabu, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal.

10. DAS SANCÕES, PENALIDADES E RESCISÕES CONTRATUAIS:

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial, dependendo da gravidade do fato e ressalvado o caso fortuito ou de força maior, conforme definido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, garantida defesa prévia à Contratada, o licitante vencedor poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos nº 156 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito e anotação no cadastro, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Contrato;

b) Multa, na forma dos percentuais constantes nas alíneas abaixo, que incorrerá a Contratada:

b1) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor atualizado (aditivos e supressões) total do Contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b2) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor atualizado (aditivos e supressões) total do Contrato por dia de atraso injustificado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, limitados até o prazo de 60 (sessenta) dias;

b3) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados como inexecução total ou parcial do Contrato, para fins de aplicação de multa rescisória compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado (aditivos e supressões) total do Contrato e/ou da obrigação não cumprida, ou a critério do Município de Caiabu, o pagamento de valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação e/ou realização da obrigação não cumprida, nos casos previstos por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal decorrente do disposto no artigo 618 do Código Civil.

b4) Multa de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor atualizado (aditivos e supressões) total do Contrato, pelo descumprimento de cláusula constante no Contrato, da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso.

b5) Multa de 0,10% (um décimo por cento) do valor atualizado (aditivos e supressões) total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do Contrato, que não estabeleçam penalidade específica.

b6) A multa de mora não impede que o Município de Caiabu rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e Contrato futuro, inclusive cumulativamente.

b7) As sanções acima estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão impostas administrativamente pelo Município de Caiabu.

b8) As multas serão corrigidas monetariamente de conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), da data de vencimento até a data do seu recolhimento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 e-mail: prefeituracaiaib@caiaib.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

d) Proposta de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, cumprido o processo administrativo pertinente; enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município de Caiabu, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Pública Municipal de Caiabu pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior e execução das garantias prestadas.

10.2. O atraso no início do fornecimento por mais de 10 (dez) dias sem justificativa prévia, caracterizará a renúncia do objeto e ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

10.3. O abandono do fornecimento por prazo superior a 10 (dez) dias sem justificativa prévia, caracterizará o desinteresse do objeto e ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível,

10.4. As multas serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei Federal n.º 6.830/80, com os encargos correspondentes.

10.5. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar, retirar ou devolver o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa Contratada, o licitante vencedor, estará inciso nas penalidades constantes do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, poderá ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Caiabu, por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.6. Constituirá motivos para a rescisão do Contrato, independente da conclusão do seu prazo:

10.7. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas Contratuais especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas Contratuais, especificações e prazos.
- c) Manifesta deficiência do serviço.
- d) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos.
- e) Falta grave a Juízo do Município.
- f) Abandono total ou parcial do serviço.
- g) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE comprovar a falta de interesse da CONTRATADA.
- h) O atraso injustificado no início do fornecimento.
- i) A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da obra e/ou seu objeto Contratual, sem a permissão e prévia aprovação do Município de Caiabu, bem como toda fusão, cisão, incorporação, a associação do Contratado com outrem que possam afetar a boa execução do Contrato.
- j) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.
- k) O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- l) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- m) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO.
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 e-mail: prefeituracaiaibu@caiaibu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- q) Não efetuar reparo de uma falha, dentro de um período razoável determinado pela CONTRATANTE, após a CONTRATADA ser notificada pela Municipalidade;
- r) A CONTRATADA não manter uma garantia exigida.
- s) Mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente Contrato;
- t) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- u) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- v) Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:
 - v1) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
 - v2) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
 - v3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a CONTRATANTE.
 - v4) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos nº 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
 - v5) Qualquer penalidade prevista será aplicada observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11. DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. O processo de julgamento, tanto da documentação de habilitação quanto das propostas desta CHAMADA PÚBLICA, será feito pela Administração Pública Municipal, no dia e horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos participantes presentes e membros da Administração Pública Municipal, serão abertos os envelopes nº 01 “Documentação”, sendo os respectivos conteúdos colocados para exame e rubrica dos presentes.

11.2. Com base nos documentos apresentados e após a análise e manifestação dos participantes solicitando ou não, impugnação de qualquer proponente ou desistindo de tal solicitação, a Administração Pública Municipal se manifestará pela habilitação total dos participantes ou inabilitação de algum proponente. Não ocorrendo nenhum pedido de impugnação, inabilitação e/ou recurso, a Administração Pública Municipal procederá à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 e-mail: prefeituracaiaibu@caiaibu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

abertura dos envelopes n.^º 02 “Proposta Comercial”. Caso exista pedido de impugnação, a Administração, a seu critério exclusivo, determinará uma nova data para emitir o seu parecer sobre tal solicitação.

11.3. Esgotados os prazos previstos em Lei, a Administração Pública Municipal marcará a data para a abertura dos envelopes propostas.

11.4. O julgamento das propostas dos beneficiários obedecerão aos seguintes critérios e ordem, conforme disposto no artigo 35, da Resolução CD/FNDE n.^º 6/2020; Resolução CD/FNDE 21/2021:

11.4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

11.4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

11.4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP):
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 e-mail: prefeituracaiaib@caiaib.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

11.4.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 114.2 e 114.3.

11.4.5. Caso o Município de Caiabu não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no item 114.2, incisos I à IV.

11.4.6. Será desclassificada a proposta que esteja em desacordo com todos os itens solicitados ou ainda for apresentada de maneira incompleta, com preços inexequíveis, de valor simbólico ou ainda que ofereça vantagem sobre proposta de outra licitante.

11.4.7. A Administração Pública Municipal poderá solicitar, a qualquer dos participantes, informações ou esclarecimentos complementares, que permitam formar melhor juízo sobre os itens de sua proposta comercial, suas especificações, características, etc., desde que desse fato não resulte inovação da proposta.

11.4.8. Para efeitos do disposto neste item 04 serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

11.4.9. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no 04.02, inciso I, deste item 04, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

11.4.10. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

11.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11.6. No julgamento das propostas, a Administração poderá sanar erros ou falhas, materiais, que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.7. Não será desclassificada a proposta que apresentar erros meramente aritméticos ou falhas de natureza formal, bem como poderão ser relevadas omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas proponentes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste certame.

11.8. Na hipótese de inabilitação de todas os proponentes ou desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que deram motivos à inabilitação ou desclassificação.

11.9. O julgamento das propostas poderá ser realizado na mesma sessão (de recebimento e abertura dos envelopes propostas), ou se não for possível, será postergado para ser feita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 e-mail: prefeituracaiaib@caiaib.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

uma análise mais acurada, ou a realização de diligências, ou ainda a juntada de Parecer Jurídico, se for o caso.

11.10. Após o julgamento a Administração Pública Municipal encaminhará o processo para homologação/adjudicação do respectivo objeto pela Prefeita Municipal.

11.11. O julgamento das propostas somente produzirão efeitos após homologação/adjudicação.

11.12. O ato da homologação/adjudicação será afixado no mural na sala de recepção do Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município (DOM), respeitando, todavia, o prazo para a interposição de recursos cabíveis.

12. Do CABIMENTO DE RECURSOS:

12.1. Do julgamento das propostas cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis conforme artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, e deverão ser dirigidos a Prefeita Municipal.

12.2. Decorrido o prazo sem interposição de recursos, ou seja, decidida a CHAMADA PÚBLICA, poderá ser homologado/adjudicado e devidamente publicado, em havendo, o processo será suspenso para julgamento e decisão do recurso para então ser homologado/adjudicado.

12.3. Os recursos admissíveis são os constantes na Lei Federal n.º 14.133/21 atualizada por legislações posteriores.

12.4. Os recursos, pedidos, impugnações deverão ser protocolados junto a este Município de Caiabu, ou enviados por e-mail: licitacao@caiaib.sp.gov.br

13. Do CONTRATO:

13.1. Integra o presente Edital, sob a forma do Anexo VI – Minuta do Contrato, a minuta do contrato, cujas disposições disciplinarão as relações entre o Município de Caiabu e a(s) proponente(s) vencedora(s) da presente CHAMADA PÚBLICA.

13.2. A proponente vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do respectivo Contrato, contados da data de sua convocação para esse fim, sob pena de incorrer nas sanções previstas em Lei.

13.2.1. Havendo necessidade e devidamente justificado, o prazo acima descrito poderá ser prorrogado por igual período.

13.3. O prazo de vigência do Contrato para o fornecimento dos produtos decorrentes desta Licitação será contada a partir da data de assinatura do Contrato pelo período de 12 (doze) meses ou até atingir a quantidade licitada, com entrega parcelada.

13.4. O proponente vencedor, nos termos do Artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/21, obriga-se a aceitar nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total do Contrato, mediante aditamento contratual, atentando-se ao limite individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora.

14. Do REAJUSTE E REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO FINANCEIRO:

14.1. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, cabendo ao gestor do contrato promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. - Quando o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 e-mail: prefeituracaiaibu@caiaibu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

motivo superveniente a contratada será(ão) convocado(s) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.2.1. No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, será produzido ato administrativo de rescisão contratual

14.2.2. Não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á com a rescisão contratual adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

a) Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

b) A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Das reuniões para as aberturas dos envelopes n.º 01 “Documentação” e n.º 02 “Proposta Comercial”, lavrar- se-á ata circunstaciada, na qual dever-se-á mencionar o que ocorre nas aberturas respectivas.

15.2. Fica reservado ao Município de Caiabu, o direito de revogar ou anular a presente CHAMADA PÚBLICA, sem que assista aos proponentes direito de reembolso ou indenização, se isso for para defender o interesse da Municipalidade, e rescindir Contrato quando necessário e conveniente, e para que ninguém alegue ignorância, o presente Edital é publicado no site da prefeitura Municipal de Caiabu e Diário Oficial do Município (DOM).

15.3. Conforme dispõe o artigo 72, III da Lei Federal n.º 14133/21, a Procuradoria Jurídica do Município deverá emitir parecer sobre a regularidade do referido processo.

15.4. Para as sanções pendentes não afetas a este edital, reportar-se-á, à Lei Federal n.º 14.133/21 e posteriores alterações;

15.5. O resultado do presente certame será divulgado no D. O. E. (Diário Oficial do Estado de São Paulo) e no D.O.M. (Diário Oficial Municipal).

15.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos eventuais litígios ou ações emanadas deste processo licitatório.

Caiabu – SP, 18 de novembro de 2025.

**SUELEN NARA MATOS MATIVE
PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 e-mail: prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento a Chamada Pública n.º 1/2025				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal			7.CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município	5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF (NÃO PREENCHER)	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2. CNPJ 44.853.505/0001-74	3. Município Caiabu
---	-------------------------------	------------------------

4. Endereço xx	5. DDD/Fone (18) 3285-1113
-------------------	-------------------------------

6. Nome do representante e e-mail xx	7 .CPF xx
---	--------------

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

fone/fax:(18)3285-1113 e-mail: prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

						Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

📞 FONE/FAX:(18)3285-1113 **✉️ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br**
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

					Total agricultor	
Total do projeto						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
				Total do projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

AS ENTIDADES RECEBEDORAS DOS PRODUTOS FARÃO UMA VISTORIA NOS MESMOS, CERTIFICANDO-SE DE SUA CONFORMIDADE COM A CHAMADA PÚBLICA N.º 1/2025, QUANTO A QUALIDADE E A QUANTIDADE, ESTENDO DE ACORDO OS RESPONSÁVEIS ASSINARÃO AS REQUISIÇÕES EXPEDIDAS PERÍODICAS PELA NUTRICIONISTA ESCOLAR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, EM DUAS VIAS, FICANDO UMA COM A CONTRATANTE E OUTRA COM A CONTRATADA.

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: _____ Assinatura do Representante do Grupo Formal Fone/E-mail:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113

Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

fone/fax:(18)3285-1113 e-mail: prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

**ANEXO II
CONDIÇÃO DE ENTREGA**

Os produtos serão fornecidos parceladamente, ate que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo setor competente. As entregas deverão ser feitas no Deposito da Merenda Escolar no município de Caiabu/SP.
HORÁRIO DE ENTREGA: 08hs00 às 11hs00 e das 13hs00 ás 16hs30 (Horário de Brasília), na Segunda-Feira, sem quantidade mínima e em veículo próprio para esse fim, sob pena do produto não ser recebido.

Obs: *Não havendo a mercadoria solicitada através dos pedidos, os fornecedores deverão antecipadamente à entrega, entrar em contato com a Nutricionista Municipal a fim de possíveis substituições.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

fone/fax:(18)3285-1113 e-mail: prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

ANEXO III

RELAÇÃO DE ESCOLAS E ENTIDADES

1. Relação e endereço das escolas/entidades.

ESCOLAS E ENTIDADES	LOCAL
EMEIF FRANCISCO BATISTA PEDREIRA	Avenida 09 de Julho, nº 10 - Caiabu
CEMEI LAR FELIZ TIA ANINHA	Rua Dácio Cordeiro Xavier, nº 25 – Centro - Caiabu
CRECHE PROFESSORA HELENA DE LIMA TARDELLI	Rua Francisco Franco s/n – Distrito de Iubatinga
EMEIF NELSON CIRILO DE SOUZA	Rua São João, nº 451 – Distrito de Iubatinga
E.E. PROFESSOR GILDÁSIO SILVA LIMA	Rua Henrique Pedro Ferreira, nº 450 – centro - Caiabu

2. As entregas serão realizadas no Depósito da Merenda escolar na Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 – Centro, Caiabu, para conferência da Nutricionista e o Município se encarregará de distribuir os alimentos nas escolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113

Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

ANEXO IV

ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL , de primeira qualidade, livre de conservantes, aromatizantes, estabilizantes e acidulantes. A embalagem deve ser individual de 0,5 kg, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Sabor variado.	KG	800	R\$40,30	R\$32.240,00
2.	ALHO DESCASCADO - embalagem de 1 kg com rótulo da empresa familiar e validade.	KG	400	R\$52,66	R\$21.064,00
3.	COLORÍFICO - Artesanal e de acordo com as NTA 02 e 85. Preparo com matérias-primas sãs, limpas e de boa qualidade. Constituído de uma mistura de fubá ou farinha de milho com extrato de urucum, sal e óleos comestíveis. Livre de matéria terrosa e de detritos animais e vegetais. Isento de sujidades, parasitos e larvas. Não apresentando cheiro acre ou rançoso. Aparência pó fino avermelhado. Cheiro e sabor próprios. Validade mínima de 09 meses. Embalagem: Primária em saco plástico termos soldado com 500g; - Secundária plástica resistente ou fardo de papelão ondulado, contendo 10 Kg.	KG	106	R\$33,00	R\$3.490,00
4.	LEITE PASTEURIZADO - em embalagem de 1 litro, validade sempre fresca no ato da entrega, com entrega refrigerada, leite tipo A e que não seja rico em gordura.	LTS.	6.000	R\$9,23	R\$55.380,00
5.	REQUEIJÃO CREMOSO -	KG	100	R\$22,66	R\$2.266,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113

prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br

Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

	Ingredientes: Creme de leite, leite desnatado, leite em pó, cloreto de sódio, fermento lático, estabilizante e teor de sódio máximo 195mg em porção de 30g. Pote plástico de polietileno, resistente, atóxico de 200g a 500g.				
6.	QUEIJO FRESCO - com rótulo e inspeção sanitária, feito sem aditivos e corantes, embalagem de 0,5 kg.	KG	250	R\$30,66	R\$7.665,00
7.	QUEIJO MUÇARELA - Fatiado fino, queijo produzido por empresa registrada com SIF e que atende as exigências e normas técnicas da vigilância sanitária, embalado em plástico, de 0,5 em 0,5 kg, com validade nova e longa.	KG	250	R\$46,00	R\$11.500,00
8.	ALFACE - O mç deverá ter um padrão de tamanho, com folhas integrais, sem manchas, sem presença de qualquer espécie de veneno, deverá ser entregue em sacos transparentes e sem uso anterior, o mesmo deverá ser entregue no local de uso como solicitados, o mesmo deverá ser fresco, separado a quantia por setor.	MÇ	2.500	R\$19,33	R\$48.325,00
9.	ACELGA - Mç com padrão de tamanho, sem presença de venenos, sem presença de qualquer espécie de fungos e insetos, com folhas integrais e frescas, ser entregue em sacos transparentes e sem uso anterior ou em caixas plásticas brancas e limpas, separado a quantia por setor.	MÇ	250	R\$17,00	R\$4.250,00
10.	BRÓCOLIS - Brócolis de primeira qualidade, cor verde, bem formados, livre de danos mecânicos e físicos e sujidades. Classificação: Verduras, legumes, frutas, raízes e tubérculos: de ótima qualidade, bem desenvolvidas, compactas	MÇ	300	R\$17,30	R\$5.190,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113

prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br

Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

	e firmes. Não serão permitidos defeitos nas hortaliças, devendo ser uniformes no tamanho, coloração e conformação. Características gerais: As hortaliças próprias para o consumo deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, correspondendo as indicações de qualidade. Características microbiológicas: Bactérias do grupo coliforme de origem fecal: máximo 2×10^2 / g Salmonela: Ausência em 25g. Características microscópicas: Ausência de sujidades, parasitos e larvas.				
11.	CHICÓRIA - sem agrotóxico, folhas verdes e íntegras sem presença de larvas e semelhantes, com peso médio de 700 grs.	MÇ	400	R\$10,93	R\$4.372,00
12.	ESPINAFRE - íntegro, grande e embalado por mç, sem agrotóxico, sem larvas e insetos aparentes. Peso médio do maço de 700 grs.	MÇ	200	R\$10,93	R\$2.186,00
13.	REPOLHO ROXO - novo e íntegro, sem agrotóxico, peso médio de 600 grs.	KG	400	R\$8,78	R\$3.512,00
14.	AGRIÃO - maço grande e embalado por mç, sem agrotóxico e sem larvas e insetos aparentes peso médio 600 grs, sem folhagem.	MÇ	300	R\$10,90	R\$3.270,00
15.	TOMATE CEREJA - sem agrotóxico, fresco e íntegro.	KG	200	R\$19,33	R\$3.866,00
16.	COENTRO – fresco, maço íntegro.	MÇ	300	R\$10,26	R\$3.078,00
17.	RÚCULA – fresca, sem agrotóxico, sem insetos e larvas aparentes. Semi limpa embalado por mç e com peso médio de 500 grs.	MÇ	600	R\$10,26	R\$6.156,00
18.	REPOLHO - maço com padrão de tamanho, deverá ser entregue já limpo das folhagens externas e sem presença de furos e	KG	800	R\$7,60	R\$6.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113

prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br

Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

	venenos, com folhas íntegras e frescas, separado a quantia por setor peso médio de 600 grs sem folhagem.				
19.	COUVE MANTEIGA - maço com padrão de volume e com folhagens de tamanho uniforme, sem presença de folhas rasgadas e amareladas, sem a presença de qualquer espécie de veneno, ser entregue nas unidades de alimentação em sacos transparentes e novos, separado a quantia por setor, Peso médio de 500 gramas.	MÇ	600	R\$10,90	R\$6.540,00
20.	CHEIRO VERDE - O maço deverá ter padrão de tamanho, ser embalado individualmente em sacos transparentes, o mesmo não poderá ter a presença de veneno, deverá ser fresco, com folhagens integrais. separado a quantia por setor. Com peso médio de 400 grs.	MÇ	600	R\$10,26	R\$6.156,00
21.	TOMATE - deverá ser entregue em caixas plásticas limpas e brancas, deverá haver padrão de tamanho, e deverá ser entregue no ponto de salada, sem presença de veneno. separado a quantia por setor.	KG	3.000	R\$12,96	R\$38.880,00
22.	BATATA - Tipo inglesa, lavada, entregue em sacos de 10 kg cada, embalados e entregue no local de uso. Deverá ser fresca, sem presença de veneno, sem estar amassadas ou manchadas e sem broto na casca, separado a quantia por setor, batata graúda aproximadamente 150 grs a batata unidade.	KG	1.600	R\$9,26	R\$14.816,00
23.	MANDIOCA DESCASCADA – Mandioca descascada e limpa, de boa qualidade, sem defeitos, com aspecto, aroma, tamanho, cor e sabor característicos da variedade. Livre de sujidades. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e	KG	400	R\$16,33	R\$6.532,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113

Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

	cortes. Embalagem de polietileno atóxico, resistente e transparente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência Agricultura Familiar nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto.				
24.	BATATA DOCE - Deverá estar lavada, entregue em sacos de 10 kg cada, embalados e entregue no local de uso. Deverá ser fresca, sem presença de veneno, sem estar amassadas ou manchadas e sem broto na casca, separada a quantia por setor.	KG	400	R\$8,30	R\$3.320,00
25.	CENOURA - Deverá ser entregue em caixas limpas ou sacos transparentes, a mesma poderá ser entregue com a rama, porém pré lavada, e que a rama não interfira no valor do peso do produto, pois não tem valor comercial, a cenoura deverá ter padrão de tamanho, sem presença de veneno e sem rachaduras ou pastes quebradas, e sem brotos no corpo da cenoura, separado a quantia por setor. Não podendo ser de espessura fina.	KG	640	R\$9,16	R\$5.862,40
26.	PIMENTÃO VERMELHO E AMARELO EXTRA AA - Pimentão verde de primeira qualidade, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido; Livre de enfermidades, defeitos graves quem alterem a sua conformação e aparência, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionado em sacos de polietileno. Classificação: Verduras, legumes, frutas, raízes e tubérculos: de ótima qualidade,	KG	200	R\$29,00	R\$5.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113

Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

	bem desenvolvidas, compactas e firmes. Não serão permitidos defeitos nas hortaliças, devendo ser uniformes no tamanho, coloração e conformação. Características gerais: As hortaliças próprias para o consumo deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, correspondendo as indicações de qualidade. Características microbiológicas: Bactérias do grupo coliforme de origem fecal: máximo 2×10^2 / g Salmonela: Ausência em 25 g. Características microscópicas: Ausência de sujidades, parasitos e larvas.				
27.	MANGA PALMER - Manga Palmer de primeira qualidade; tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa intacta e firme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Classificação: Verduras, legumes, frutas, raízes e tubérculos extra: de ótima qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes. Não serão permitidos defeitos nas hortaliças, devendo ser uniformes no tamanho, coloração e conformação. Características gerais: As hortaliças próprias para o consumo deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, correspondendo as indicações de qualidade. Características microbiológicas: Bactérias do grupo coliforme de origem fecal: máximo 2×10^2 / g Salmonela: Ausência em 25 g. Características microscópicas: Ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	200	R\$10,26	R\$2.052,00
28.	MANDIOQUINHA - Salsa ou Batata Baroa.	KG	250	R\$22,66	R\$5.665,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113

prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br

Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

29.	MILHO - na espiga, sem a palha e já pré limpa. Embalada em kg, livre de sujidades, grãos íntegros e macios, sem estar seco, sempre entregar fresco.	KG	200	R\$40,00	R\$8.000,00
30.	BETERRABA - Deverá ser entregue em caixas limpas ou sacos transparentes, a mesma poderá ser entregue com a rama, porém pré lavada, e que a rama não interfira no valor do peso do produto, pois não tem valor comercial, deverá ter padrão de tamanho, sem presença de veneno e sem rachaduras ou partes quebradas, e sem brotos no corpo da beterraba, separada a quantia por setor.	KG	320	R\$17,63	R\$5.641,60
31.	CEBOLA - Ser entregue em embalagens de 10 em 10 kg, ser entregue no local de uso, deverá ser integra e sem estar amassada, com odor característico, sem a presença de brotos e que esteja firme ao apalpar, separada a quantia por setor.	KG	1.200	R\$9,73	R\$11.676,00
32.	ABOBRINHA PAULISTA - Estar embaladas em sacos de 5 em 5 kg, estar fresca, com a casca uniforme, sem presença de rachaduras e manchas profundas, e sem estar amassada separado a quantia por setor.	KG	400	R\$5,93	R\$2.372,00
33.	LEGUMES PROCESSADOS - legumes diversos limpos e cortados em formatos variados conforme a demanda para a entrega e embalado com 0,5 kg.	KG	1.000	R\$19,00	R\$19.000,00
34.	ABOBRINHA PROCESSADA - fatiada, em rodelas ou em cubos, limpa e processada, embalagem limpa com 0,5 kg cada, fresca no ato da entrega.	KG	400	R\$9,69	R\$3.876,00
35.	CENOURA PROCESSADA - fatiada ou em cubos, sem casca, cortada em cubos, tiras, fatias ou ralada, embalado em 0,5 kg, ser fresco na hora da entrega.	KG	400	R\$17,33	R\$6.932,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113

prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br

Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

36.	CABOTIÃ DESCASCADA - Ser embalado descascada em porção de 0,5 kg, com padrão de tamanho, estar fresca, sem presença de terra, estar íntegra, sem casca e sem rachaduras.	KG	1.000	R\$17,60	R\$17.600,00
37.	QUIABO - Estar fresco, sem presença de veneno e purgão, com a firmeza própria para consumo, separado a quantia por setor.	KG	100	R\$21,00	R\$2.100,00
38.	CHUCHU - O mesmo deverá ser entregue fresco, sem presença de fungos e rachaduras. separado a quantia por setor.	KG	80	R\$10,30	R\$824,00
39.	COUVE FLOR - primeira qualidade, aspecto saudável, não apresentando defeitos, graves, desprovida de matérias terrosas, micro-organismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos, e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Uso culinário em geral. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	MÇ	240	R\$51,90	R\$12.432,00
40.	VAGEM - deverá ser entregue fresca, sem presença de fungos e rachaduras, separada a quantia por setor.	KG	80	R\$26,33	R\$2.106,40
41.	OVOS JUMBO - A granja deverá estar enquadrada nas normas da vigilância sanitária da região e deverá ter o selo de certificação de inspeção, a casca deverá estar íntegra, sem rachaduras ou trincos, deverá estar com a validade nova e em embalagens próprias. O padrão do tamanho deverá ser do tipo JUMBO.	BDJ	10.000	R\$31,00	R\$310.000,00
42.	BANANA NANICA - Deverá ser entregue em caixas limpas, no ponto de amadurecer, sem estar amassada e ou	KG	4.000	R\$10,26	R\$41.040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113

prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br

Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

	rachada separado a quantia por setor.				
43.	BANANA MAÇÃ- sem agrotóxico e da espécie mini banana maçã.	KG	500	R\$16,63	R\$8.315,00
44.	MAÇÃ FUJI - Deverá ser entregue em caixas próprias e limpas, sem rachos , sem amassados, e sem a presença de fruta passada, deverá ter uma casca com cor característica e com casca lisa sem perfuração. Tamanho pequeno a unidade, separado a quantia por setor.	KG	2.160	R\$16,33	R\$35.272,80
45.	GOIABA VERMELHA - de primeira, descrição completa: goiaba vermelha fresca de primeira com aspecto cor, cheiro e sabor próprio com polpa firme e intacta tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal isenta de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	200	R\$15,00	R\$3.000,00
46.	LARANJA PERA - Ser entregue em sacos de 10kg, estar nova, do tipo PERA, casca lisa, sem estar enrugada, deverá estar firme e sem a presença de fungos. Tamanho médio a unidade, separado a quantia por setor.	KG	1.000	R\$8,30	R\$8.300,00
47.	MAMÃO - Ser entregue embalados, com cuidado, evitar de estar amassado, no ponto de amadurecer, com padronagem de tamanho, sem presença de rachaduras. Separado a quantia por setor	KG	800	R\$10,20	R\$8.160,00
48.	PITAYA ROSA - íntegra e sem rachaduras aparentes.	KG	200	R\$27,00	R\$5.400,00
49.	PITAYA BRANCA - íntegra e sem rachaduras aparentes.	KG	200	R\$27,00	R\$5.400,00
50.	UVA THOPSON - sem semente.	KG	200	R\$39,00	R\$7.800,00
51.	HORTELÃ FRESCO – íntegro, sem agrotóxico, larvas e insetos, embalado por maço	MÇ	200	R\$10,26	R\$2.052,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113

Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

	grande.				
52.	MANJERICÃO FRESCO - maço grande e sem larvas e venenos, embalado por maço.	MÇ	200	R\$10,26	R\$2.052,00
53.	PÊRA - Fruta in natura, com grau de maturação adequado que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo sem ser danificada; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais. A casca deve estar íntegra, ou seja, livre de danos mecânicos (rachaduras, cortes, perfurações com exposição de polpa), danos fisiológicos, mofos, podridão, pragas e doenças que impliquem qualquer grau de decomposição, desintegração e fermentação dos tecidos. Peso médio por unidade: 110g.	KG	200	R\$23,33	R\$4.666,00
54.	ABACATE - No ponto para amadurecer, não podendo ser verde demais, com casca íntegra, com padronagem de tamanho e separado a quantia por setor.	KG	106	R\$8,33	R\$882,98
55.	PONKÃ - Estar no ponto para consumo, sem estar rachada e amolecida.	KG	2.000	R\$9,93	R\$19.860,00
56.	CAQUI - Ser entregue apenas na época, o tamanho deverá ser pequeno, casca firme e laranja, estar no ponto de amadurecer, separado a quantia por setor.	KG	200	R\$15,00	R\$3.000,00
57.	MELANCIA - Com a casca íntegra, sem batidas, e no ponto de ser consumida, sem agrotóxico separado a quantia por setor.	KG	4.500	R\$6,00	R\$27.000,00
58.	MARACUJÁ - Com casca, entregue em sacos de 10kg separado a quantia por setor.	KG	2.000	R\$21,00	R\$42.000,00
59.	ABACAXI PÉROLA - Peça íntegra sem agrotóxico,	PÇ	800	R\$13,00	R\$10.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 e-mail: prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

	sem problemas aparentes.				
60.	ABACAXI HAWAI - peça integra. Sem agrotóxico e sem problemas aparentes.	PÇ	800	R\$13,00	R\$10.400,00
61.	LIMÃO - Com casca lisa separado aquantia por setor.	KG	300	R\$23,00	R\$6.900,00
62.	MORANGO GRANDE - morangos frescos e íntegros, sem estar machucado, pré limpos e sem agrotóxico.	KG	100	R\$74,00	R\$7.400,00
63.	MELÃO CAPIRA - íntegro e sem agrotóxico e sem problemas aparentes.	PÇ	200	R\$13,00	R\$2.600,00
64.	MELÃO - Com casca, peça íntegra.	PÇ	500	R\$13,00	R\$6.500,00
65.	POLPA DE TOMATE NATURAL - congelada , 100% natural, de primeira qualidade, livre de conservantes, aromatizantes, estabilizantes e acidulantes.	KG	900	R\$36,33	R\$32.697
66.	MOLHO DE TOMATE ARTESANAL – com rótulo, sem consevantes artificiais, na validade e inspeção sanitaria.	KG	900	R\$36,33	R\$32.697,00
67.	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO: Características Técnicas: produto obtido a partir de leite ou leite reconstituído e/ou derivados de leite, reconstituídos ou não, fermentado ou não, com ou sem adição de outros ingredientes, onde a base láctea represente pelo menos 51% do total de ingredientes do produto. Sabores: Acerola e morango. Deve ter Certificado de Inspeção Federal ou Estadual. Embalagem primária: Sacos de polietileno leitoso com bordas hermeticamente fechados, com identificação: data de fabricação e de validade, embalagens de 200 ml . Prazo de validade: Mínimo de 30 dias.	UN	3.000	R\$6,03	R\$18.090,00
68.	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO E OU ACEROLA: Características Técnicas: produto obtido a partir de leite ou leite reconstituído e/ou derivados deleite, reconstituídos ou não, fermentado ou não, com ou sem adição de outros ingredientes, onde a base láctea represente pelo menos 51% do	LTS	1.500	R\$9,50	R\$14.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

fone/fax:(18)3285-1113

e-mail: prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br

Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

total de ingredientes do produto. Sabores: Acerola e morango. Deve ter Certificado de Inspeção Federal ou Estadual. Embalagem primária: Sacos de polietileno leitoso com bordas hermeticamente fechados, com identificação: data de fabricação e de validade, embalagens de 900 ml a 1 litro kg. Prazo de validade: Mínimo de 30 dias.				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

fone/fax:(18)3285-1113 e-mail: prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO N.º Xxx/2025

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 159/2025

(ESTE ANEXO É UM MODELO DO FUTURO CONTRATO E NÃO DEVE SER IMPRESSO/PREENCHIDO)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS,
QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE CAIABU e XXXXXX

O presente Contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE CAIABU, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.853.505/0001-74, com sede no Paço Municipal Prefeito situado na Rua Manoel Francelino Borges, nº 365, centro, na cidade de Caiabu, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Senhora **SUELEN NARA MATOS MATIVE**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 44.928.921 e do CPF nº 384.065.568-46, doravante designada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **XXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ/MF sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual n.º XXX.XXX.XXX.XXX, com sede na XXXX, n.º XXX, Bairro XXX, CEP n.º XX.XXX-XXX, Telefone: (XX) XXXX-XXXX, e-mail: [\(XXXXXX\)](mailto:(XXXXXX)), na cidade de XXXXXX, Estado de XXXX, neste ato representada por seu XXXXXX, o Sr. XXXXXX, portador da cédula de identidade (Registro Geral) n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) n.º XXX.XXX.XXX-XX, neste ato denominada CONTRATADA, tem entre si como certo e ajustado o presente Contrato, em consonância com todos os elementos da CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025 e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTURA FAMILIAR DEVIDAMENTE SELECCIONADO E DE QUALIDADE, DESTINADO AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, atentando-se ao limite individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento dos gêneros, as quantidades, as embalagens, os vencimentos e a entrega dos produtos serão conforme a ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do FORNECIMENTO:

2.1. Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme necessidade, quantidade e solicitação, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pela Nutricionista Escolar que enviará o pedido a CONTRATADA, através de correio eletrônico (e-mail) ou outro meio de comunicação, devendo a empresa confirmar o pedido, independentemente de valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 e-mail: prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

total a ser faturado e quantidade do produto, sabendo-se que poderá ocorrer pedido em quantidade mínima.

2.2. Prazo máximo para entrega do material: Considerando a utilização do material licitado, fica determinada a periodicidade semanal para a entrega do material, sendo nas Segundas-Feiras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do pedido.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a substituir o(s) produto(s) entregue(s), quando for verificado vício inequívoco ou inadequação do(s) produto(s) entregue(s) com os ditames deste Edital ou também normas de regência, compreendendo imperfeições, impurezas, incompatibilidade com as especificações descritas nesta licitação, defeito ou outros vícios que impossibilitem ou prejudiquem seu uso.

2.4. Prazo máximo para substituição dos produtos: Considerando urgência da utilização do material licitado, no caso de substituição de produtos inservíveis será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da efetiva notificação.

2.5. Todos os custos com a substituição correrão às expensas da CONTRATADA.

2.6. Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme descrito no Anexo II – Especificação dos Gêneros Alimentícios, conforme necessidade, quantidade e solicitação, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pela Nutricionista Escolar, os bens serão entregues pela Contratada nas escolas e entidades do Município, conforme descrito no Anexo III – Relação de Escolas e Entidades, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

2.7. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da CONTRATADA, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

2.8. O(s) produto(s) poderão ser substituídos por outro(s) produto(s) da mesma família, após deferimento da Nutricionista Escolar, mediante Termo Substituição de Produtos da Agricultura Familiar.

2.9. O Município de Caiabu não se obriga a solicitar uma quantidade mínima em quaisquer dos pedidos de fornecimento.

2.10. Os itens deverão ser entregues pela CONTRATADA no Município de Caiabu.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço:

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto, o valor total de até R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXX), conforme listagem constante no Projeto de Venda.

3.2. O preço constante da Cláusula Terceira – Do Preço, inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da CONTRATADA, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a CONTRATANTE.

3.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

3.4. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 e-mail: prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

3.5. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.5.1. Valor máximo a ser Contratado = número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reias).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes com o objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA 094

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

02 PODER EXECUTIVO

02 03 DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

020305 MERENDA ESCOLAR

12 EDUCAÇÃO

12 306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

12 306 0004 SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO

12 306 0004 2009 0000 DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal por meio de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação e empenho de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, correspondente a cada entrega do objeto solicitado.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta fornecida pela CONTRATADA.

4.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

4.5. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se adimplemento da obrigação contratual, o efetivo fornecimento do(s) produto(s) e apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO (REVISÃO) ECONÔMICO FINANCEIRO:

6.1. O preço contratado será fixo e irreativável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

7.1. O prazo para o fornecimento dos produtos será contado a partir da data de assinatura deste termo contratual, por um período de 12 (doze) meses ou até atingir a quantidade licitada, com entrega parcelada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

fone/fax:(18)3285-1113 e-mail: prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

CLÁUSULA OITAVA –DAS SANCÕES, PENALIDADES E RESCISÕES CONTRATUAIS:

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial, dependendo da gravidade do fato e ressalvado o caso fortuito ou de força maior, conforme definido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, garantida defesa prévia à Contratada, o licitante vencedor poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos n.º 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito e anotação no cadastro, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Contrato;
- b) Multa, na forma dos percentuais constantes nas alíneas abaixo, que incorrerá a Contratada:
- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor atualizado (aditivos e supressões) total do Contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias.
- d) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor atualizado (aditivos e supressões) total do Contrato por dia de atraso injustificado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, limitados até o prazo de 60 (sessenta) dias.
- e) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados como inexecução total ou parcial do Contrato, para fins de aplicação de multa rescisória compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado (aditivos e supressões) total do Contrato e/ou da obrigação não cumprida, ou a critério do Município de Caiabu, o pagamento de valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação e/ou realização da obrigação não cumprida, nos casos previstos por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal decorrente do disposto no artigo 618 do Código Civil.
- f) Multa de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor atualizado (aditivos e supressões) total do Contrato, pelo descumprimento de cláusula constante no Contrato, da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso.
- g) Multa de 0,10% (um décimo por cento) do valor atualizado (aditivos e supressões) total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do Contrato, que não estabeleçam penalidade específica.
- h) A multa de mora não impede que o Município de Caiabu rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e Contrato futuro, inclusive cumulativamente.
- i) As sanções acima estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão impostas administrativamente pelo Município de Caiabu.
- j) As multas serão corrigidas monetariamente de conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), da data de vencimento até a data do seu recolhimento.
- k) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- l) Proposta de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, cumprido o processo administrativo pertinente; enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município de Caiabu, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Pública Municipal de Caiabu pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior e execução das garantias prestadas.

8.2. O atraso no início do fornecimento por mais de 10 (dez) dias sem justificativa prévia, caracterizará a renúncia do objeto e ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 e-mail: prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

8.3. O abandono do fornecimento por prazo superior a 10 (dez) dias sem justificativa prévia, caracterizará o desinteresse do objeto e ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível,

8.4. As multas serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei Federal n.^º 6.830/80, com os encargos correspondentes.

8.5. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar, retirar ou devolver o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa Contratada, o licitante vencedor, estará inciso nas penalidades constantes do artigo 156 da Lei Federal n.^º 14.133/21, poderá ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Caiabu, por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.6. Constituirá motivos para a rescisão do Contrato, independente da conclusão do seu prazo:

8.6.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas Contratuais especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas Contratuais, especificações e prazos.
- c) Manifesta deficiência do serviço.
- d) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos.
- e) Falta grave a Juízo do Município.
- f) Abandono total ou parcial do serviço.
- g) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE comprovar a falta de interesse da CONTRATADA.
- h) O atraso injustificado no início do fornecimento.
- i) A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da obra e/ou seu objeto Contratual, sem a permissão e prévia aprovação do Município de Caiabu, bem como toda fusão, cisão, incorporação, a associação do Contratado com outrem que possam afetar a boa execução do Contrato.
- j) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.
- k) O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- l) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- m) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO.
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- q) Não efetuar reparo de uma falha, dentro de um período razoável determinado pela CONTRATANTE, após a CONTRATADA ser notificada pela Municipalidade;
- r) A CONTRATADA não manter uma garantia exigida.
- s) Mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente Contrato;
- t) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 e-mail: prefeituracaiaibu@caiaibu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

8.7. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

8.8. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

8.8.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

8.8.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

8.8.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a CONTRATANTE.

8.9. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos n.º 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21.

8.10. Qualquer penalidade prevista será aplicada observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA :

9.1. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O presente Contrato vincula-se aos termos do **Processo Licitatório n.º 159/2025**, na modalidade de **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025**, bem como ao Projeto de Venda da CONTRATADA e aos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, 11.947/09, Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

11.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó, Estado de São Paulo para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.3. E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

fone/fax:(18)3285-1113 e-mail: prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

Contrato, firmam o mesmo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Município de Caiabu, (dia) de (mês) de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE
PREFEITA MUNICIPAL

XX
XX
XX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX e Inscrição Estadual n.º XXX.XXX.XXX.XXX

XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXX

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Anna Carolina Schroeder Manfred

Cargo: Nutricionista

CPF: XX

RG: XX

CRN: 6245 3º REGIÃO

Data de nascimento: XX

Endereço residencial: XX

E-mail institucional: [XX](#) E-mail pessoal: [XX](#)

Telefone corporativo: (18) XX

Assinatura: _____ Testemunhas:

1)
XXXXXXXXXXXX
XXX.XXX.XXX-XX

CPF

2)
n.ºXXXXXXXXXXXX
XXX.XXX.XXX-XX

CPF

n.º